

TERMO DE COOPERAÇÃO nº 07/2021

Processo SEI nº 2021/0005200

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO E O INSTITUTO DE MEDIAÇÃO IMEDIATE S/S LTDA. VISANDO À FACILITAÇÃO E SOLUÇÃO DE CONFLITOS EM FAVOR DA POPULAÇÃO HIPOSSUFICIENTE.

PREÂMBULO

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.036.157/0001-89, com sede na Rua Boa Vista, nº 200, 8º andar, Centro, São Paulo/SP, doravante denominada **DEFENSORIA**, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado, o Excelentíssimo Senhor Doutor **FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO JÚNIOR**, portador do RG nº 33.219.999-X e inscrito no CPF sob o nº 285.827.608-09 e o **INSTITUTO DE MEDIAÇÃO IMEDIATE S/S LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.758.166/0001-20, com sede na Av. Morumbi, 8289 – cj. 02 – Brooklin, CEP 04703-004-São Paulo/SP, neste ato representada pela sua Sócia-Administradora, a Ilustríssima Senhora **ANA VIRGINIA NATRIELLI CRUZ DE SILLOS**, portadora da cédula de identidade RG nº 24.126.730-4 e inscrita no CPF sob o nº 286.923.608-56, doravante denominada simplesmente **ENTIDADE**, resolvem, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, doravante denominada apenas de **PARCERIA**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

- DO OBJETO –

O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** tem por objeto a facilitação e solução de conflitos mediante oferta de sessões gratuitas de mediação aos legalmente necessitados nas áreas cível e família na forma do Plano de Trabalho (0070194) do Processo Administrativo supracitado, parte integrante e indissociável deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**.

CLÁUSULA SEGUNDA

– DA FORMA DE EXECUÇÃO DA PARCERIA –

As sessões de mediação aos legalmente necessitados se desenvolverão da seguinte forma:

I – A **DEFENSORIA** encaminhará os/as usuários/as à **ENTIDADE** observando os termos e condições estipulados no plano de trabalho;

II – Sendo o caso de realização de mediação, haverá envio de carta-convite à outra parte para participar da sessão, previamente designada, salvo se a **DEFENSORIA** já tiver encaminhado à **ENTIDADE** todas as partes;

III – Havendo concordância das partes, realizar-se-á sessão de mediação com regras estabelecidas e adoção das técnicas de comunicação pelo mediador;

IV – Ao final das sessões de mediação, a **ENTIDADE** informará à **DEFENSORIA** acerca do resultado obtido para as providências necessárias.

§1º - Os atendimentos estão adstritos à atuação nos termos estipulados no plano de trabalho, podendo haver alteração nos dias, horários e áreas de atuação sem a necessidade de aditamento do presente termo.

§2º - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução das atividades a serem desenvolvidas devem seguir as diretrizes do Plano de Trabalho que integra o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**.

CLÁUSULA TERCEIRA

- DOS COMPROMISSOS DA ENTIDADE -

Para realização do objeto deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**, obriga-se a **ENTIDADE** a:

I . Disponibilizar mediadores devidamente capacitados, conforme a Resolução nº 125 do CNJ e/ou outros atos normativos que lhe façam as vezes;

II. Elaborar escala/plantão dos/as mediadores/as para atendimento dos/as usuários/as encaminhados/as, em instalação física ou mediante mecanismos não presenciais, quando necessário, na forma do previsto no plano de trabalho;

III. Redigir e assinar os Termos de Mediação, conforme modelo a ser disponibilizado pela **DEFENSORIA**;

IV. Assegurar a qualidade técnica das atividades desenvolvidas no âmbito deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**, inclusive mediante oferta de equipamentos de

informática necessários para execução do projeto buscando a implementação e funcionamento de mecanismos não presenciais de atendimento;

V . Garantir o sigilo das informações obtidas em razão dos encaminhamentos feitos pela **DEFENSORIA**, inclusive no âmbito dos atendimentos realizados por mecanismos não presenciais;

VI . Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionado à execução do objeto previsto no presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **DEFENSORIA** a inadimplência da **ENTIDADE** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

VII. Enviar à **DEFENSORIA** o relatório das atividades desenvolvidas, nos termos do Plano de Trabalho;

VIII. Facilitar a supervisão e fiscalização pela **DEFENSORIA**, permitindo-lhe, inclusive, o acompanhamento “in loco” e fornecendo, sempre que solicitados, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento;

IX. Permitir o livre acesso de servidores da **DEFENSORIA**, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP) aos processos, aos documentos, às informações relacionadas à parceria, bem como ao local de execução do ajuste referentes a este **TERMO DE COOPERAÇÃO**;

X . Assegurar a qualidade técnica das atividades desenvolvidas no âmbito deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**;

XI. Abster-se de utilizar, nos locais de prestação do serviço, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, sob pena de rescisão do **TERMO DE COOPERAÇÃO** e o ressarcimento por prejuízos acarretados à **DEFENSORIA**;

XII. Fornecer ao usuário, por escrito ou verbalmente, informação atualizada, clara e compreensível do(s) processo(s) confiado(s) ao seu patrocínio.

CLÁUSULA QUARTA

- DOS COMPROMISSOS DA DEFENSORIA -

Cabe à **DEFENSORIA**:

I. A triagem de casos para atendimento;

II. A convocação das partes para o encaminhamento/comparecimento nas datas de sessões de mediação;

III. Havendo necessidade, a ser aferida pela **DEFENSORIA**, o

encaminhamento do Termo de Mediação para posterior homologação pelo Poder Judiciário;

IV. Manter a supervisão e acompanhamento dos serviços e ações desenvolvidos pela **ENTIDADE**;

V. Solicitar todos os documentos comprobatórios dos atendimentos realizados, bem como dos serviços prestados, para fins de fiscalização;

VI. Instaurar, mediante portaria expedida pelo/a Defensor/a Público/a Coordenador/a da Assessoria de Convênios, procedimento fiscalizatório em face de reclamações formalizadas contra a **ENTIDADE**.

CLÁUSULA QUINTA

- DA PROTEÇÃO DE DADOS -

As partícipes comprometem-se a adotar todas as precauções necessárias durante a execução do presente ajuste visando a garantir total sigilo de informações e dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

§1º – Para consecução dos objetivos desta cláusula, deverá a **ENTIDADE**:

I . Prestar informação ao/à usuário/a, no momento do primeiro atendimento, de que todos os dados captados serão utilizados de acordo com Política de Tratamento de Dados previstas neste **TERMO DE COOPERAÇÃO**, bem como à luz dos atos normativos da **DEFENSORIA**.

II. Utilizar eventuais dados coletados, quer sejam estes obtidos diretamente com o/a usuário ou oriundos de qualquer banco de dados da **DEFENSORIA**, exclusivamente na execução deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**, vedada sua cessão para terceiros, ainda que para a execução do objeto do acordo, sem expressa anuência da **DEFENSORIA**;

III. Cumprir, a todo momento, as normas de proteção de dados, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a **DEFENSORIA** em situação de violação do sistema nacional de proteção de dados;

IV. Eliminar todos os dados coletados durante a execução do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** no momento de seu encerramento, salvo se houver base legal que autorize sua manutenção, bem como adotar meios e sistemas de segurança de proteção ao acesso destes dados enquanto necessária sua utilização garantindo-lhes o sigilo devido;

V. Comunicar à **DEFENSORIA**, o mais breve possível, pelos meios previstos neste **TERMO**, a ocorrência de qualquer incidente de segurança relacionado ao tratamento de dados pessoais objeto do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**;

§2º – Em havendo solicitação de informações à **ENTIDADE** oriundas do/a titular dos dados, de autoridade de proteção de dados ou terceiro, que se refiram ao tratamento de Dados Pessoais, a **ENTIDADE** comunicará, de imediato, à **DEFENSORIA** para apreciação;

§3º - A **ENTIDADE** não poderá, sem prévia instrução e aprovação da **DEFENSORIA**, transferir, dispor, compartilhar, garantir ou ceder, de qualquer maneira, o acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a terceiro estranho a este **TERMO DE COOPERAÇÃO** sob pena de responsabilização.

§4º - A parte será responsabilizada, por seus atos ou omissões a que derem causa, por quaisquer multas impostas por autoridades de proteção de dados como pena à **ENTIDADE** ou à **DEFENSORIA** por violarem a lei de proteção de dados.

CLÁUSULA SEXTA

DO PRAZO DE VIGÊNCIA -

O prazo de vigência do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da última assinatura, podendo, a qualquer tempo, ser denunciado nos moldes estabelecidos da Cláusula Nona.

CLÁUSULA SÉTIMA

- DO NÃO REPASSE DE RECURSOS PÚBLICOS –

Para consecução das finalidades previstas nesta parceria, a **DEFENSORIA** não repassará recursos públicos à **ENTIDADE**.

CLÁUSULA OITAVA

- DA GRATUIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS -

A prestação de serviços referidos nos termos deste **TERMO DE COOPERAÇÃO** é totalmente gratuita, vedada qualquer cobrança a título de honorários advocatícios, taxas, emolumentos ou despesas.

CLÁUSULA NONA

DA EXTINÇÃO

Este **TERMO DE COOPERAÇÃO** poderá, a qualquer tempo, ser

denunciado mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ressalvada a faculdade de rescisão, na hipótese de interrupção, paralisação ou insuficiência técnica na prestação dos serviços conveniados, bem como em eventual infração a qualquer das cláusulas estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA

-DA PUBLICIDADE-

Fica vedado a qualquer das partícipes a divulgação das ações referentes ao objeto deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**, com finalidade egoística ou incompatível com a vislumbrada neste ajuste ou com o interesse público.

Parágrafo único – Fica vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal ou publicitária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

- DA PUBLICAÇÃO-

Este **TERMO DE COOPERAÇÃO** deverá ser publicado, em extrato, em até 20 (vinte) dias após sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

- DAS COMUNICAÇÕES -

Todas as comunicações relativas a este **TERMO DE COOPERAÇÃO** serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues por protocolo ou remetidas eletronicamente.

§1º - As comunicações dirigidas à **DEFENSORIA** deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Boa Vista, 200, 3º Andar, Centro, CEP 01014-000, São Paulo/SP.

§2º - As comunicações dirigidas à **ENTIDADE** deverão ser entregues no seguinte endereço: Av. Morumbi, 8289 – cj. 02 – Brooklin, CEP 04703-004-São Paulo/SP

§3º - As alterações de quaisquer meios de contato deverão ser imediatamente comunicadas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS NORMAS DE REGÊNCIA

O **TERMO DE COOPERAÇÃO** sujeitar-se-á às seguintes disposições normativas abaixo indicadas, sem prejuízo das demais normas regulamentares aplicáveis à espécie:

I – Lei Federal nº 8.666/93;

II – Ato Normativo DPG nº 90, de 05 de agosto de 2014, o qual disciplina os procedimentos voltados ao processo administrativo sancionatório previsto na Lei Federal nº 8.666/93, no Ato Normativo DPG nº 190, de 19 de abril de 2021, que regula o procedimento para formalização, execução, alteração e extinção dos termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, termos de cooperação, convênios e demais parcerias firmadas pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo, e na Lei Estadual nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS –

Fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelas partícipes.

E, por estarem certos e ajustados, firmam as partícipes o presente termo.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO JÚNIOR

Defensor Público-Geral

INSTITUTO DE MEDIAÇÃO IMEDIATE S/S LTDA

ANA VIRGÍNIA NATRIELLI CRUZ DE SILLOS

Sócia-Administradora



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Simoes, Defensora Pública Coordenadora da Assessoria Jurídica**, em 09/11/2021, às 19:14, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Virginia Natrielli Cruz de Sillos, Usuário Externo**, em 22/11/2021, às 09:12, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Florisvaldo Antonio Fiorentino Junior, Defensor Público-Geral do Estado**, em 29/11/2021, às 10:52, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.sp.def.br/sei/autenticidade_documento informando o código verificador **0070197** e o código CRC **14C04F4B**.

Rua Boa Vista, 200, 8º andar - Bairro Centro - CEP 01014-000 - São Paulo - SP -
<https://www.defensoria.sp.def.br>



PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

1.1 Entidade: INSTITUTO DE MEDIAÇÃO IMEDIATE S/S LTDA.

CNPJ: 33.758.166/0001-20

Endereço: Av. Morumbi, 8289 - cj. 02 - Brooklin

Cidade: São Paulo

CEP: 04703-004

Telefone: (11) 97677-3101 / (11) 97677-3099 / (11) 2323-3628

e-mail: ana.sillos@immediate.com.br; rodrigo.sillos@immediate.com.br;
contato@immediate.com.br;

1.2 Representante: Ana Virginia Natrielli Cruz de Sillos

Cargo: Presidente, Diretora

RG nº: 24.126.730-4

CPF nº: 286.923.608-56

e-mail: ana.sillos@immediate.com.br

1.3 Responsável pela Execução: Ana Virginia N. C. de Sillos

Cargo: Diretora

RG nº: 24.126.730-4

CPF nº: 286.923.608-56

e-mail: ana.sillos@immediate.com.br

2. OBJETO DA PROPOSTA



O Instituto de Mediação Imediate é uma empresa privada, credenciada no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que tem como missão a disseminação da cultura de paz por meio dos métodos adequados de soluções de conflitos, que, no caso específico da parceria com a Defensoria Pública, seria a mediação e a conciliação. O objetivo é dar acesso a população hipossuficiente a estas poderosas ferramentas, regulamentadas por leis, para que tenha oportunidade de resolver os conflitos de forma extrajudicial e nós, da Imediate, com toda estrutura, em termos de tecnologia e capacitação de profissionais, estamos aptos e dispostos a contribuir com nossa sociedade e com a Defensoria Pública.

3. DESCRIÇÃO DAS METAS A SEREM ATINGIDAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS

- **RECEBIMENTO E FORMA DE EXECUÇÃO:**

A Defensoria Pública do Estado de São Paulo promoverá a remessa de casos para a oferta de mediação dentro da Comarca da Capital, especialmente em demandas extrajudiciais ou provenientes do Foro Central, sendo os encaminhamentos originários principalmente da divisão de Atendimento Inicial Especializado ao Público.

As mediações poderão ser realizadas de forma online ou presencial. Atualmente, estamos realizando somente de forma online, por causa do Covid-19.

Uma vez identificada a possibilidade de encaminhamento de eventual demanda, o formulário constante em <http://sistema.imediate.com.br/iniciar>



deverá ser preenchido pela Defensoria Pública, assim como o envio de documentos do Requerente deverá ser encaminhado no e-mail, ana.sillos@immediate.com.br.

Uma vez preenchido o formulário, o próprio sistema promove o envio de mensagem eletrônica, de forma automática à outra parte, que, tendo interesse, expressa o aceite necessário passando a ter acesso à plataforma.

Na plataforma, é oportunizado conversa às partes via chat para tentativa de solução de conflito. Se infrutífera a tentativa, busca-se a mediação por videoconferência transferindo o contato para o Google Meet. Não há necessidade de participação, neste momento, de Defensor Público, bem como é possível aos mediadores singelas informações às partes mediandas questões jurídicas básicas.

Eventuais sessões realizadas são gravadas sendo o arquivo é mantido em registro por 2 (dois) anos. Esta é uma norma de procedimento interno da câmara.

Na hipótese de uma parte comparecer com o advogado e a outra não, NÃO HAVERÁ MEDIAÇÃO, sendo o processo devolvido à Defensoria, por meio de Certidão de Devolução Processual, com as devidas justificativas.

Sendo frutífera a mediação, é lavrado o termo para envio, por e-mail, às partes para que os/as envolvidos/as promovam a assinatura de forma eletrônica via “assinatura grátis by Contraktor”, (onde se identifica o nome, e-mail e IP do assinante). Prazo de assinatura é de 5 dias, que, se ultrapassado, expira a possibilidade de assinatura.



Uma vez assinado o termo pelas partes, submete-se o acordo ao CEJUSC para homologação, dispensando a necessidade de retorno à Defensoria para protocolo de ação de homologação.

A comunicação do resultado da mediação à origem do encaminhamento via e-mail, por meio de certidão emitida pela câmara.

É imprescindível para a realização da mediação que os interessados tenham disponíveis um sistema de rede de internet e um aparelho eletrônico para o acesso ao sistema e a videoconferência.

Assim como, para a realização da mediação é necessário que os documentos sejam apresentados a câmara, tais como RG, CPF, ou carteira de habilitação, comprovante de residência. Na hipótese da presença do advogado, a procuração do mesmo para atuar em tal ato e a sua OAB devem ser encaminhados a esta instituição. A Defensoria Pública deverá fornecer a câmara os documentos do Requerente para o e-mail: ana.sillos@immediate.com.br. Os documentos do Requerido serão solicitados pela Imediate.

- **ATENDIMENTO:**

Os atendimentos serão realizados uma vez por semana, nos períodos da manhã e tarde, toda sexta-feira, e terão duração de 1 hora para cada sessão de mediação. Não necessariamente a mediação acaba no mesmo dia. Em muitas situações, existe a necessidade de mais tempo e, para não ficar estressante e cansativo para todos os envolvidos, o período de 1 hora é o suficiente para o avanço na comunicação e a aplicação das técnicas. Em



algumas situações realizamos as sessões em CAUCUS, que também tem efeitos positivos.

- **META:**

A atuação tem por meta o desenvolvimento de diálogo que viabilize às partes conflitantes na construção de diferentes possibilidades de soluções para seus impasses e assim reconstruírem suas relações e a si mesmo.

- **ACOMPANHAMENTO:**

Os acompanhamentos dos casos enviados pela Defensoria Pública do Estado, nas Unidades situadas na Comarca da Capital de São Paulo, terão para continuação dos procedimentos, informações gerais fornecidas pelo Instituto de Mediação Imediate, respeitando os princípios de sigilo da Mediação (início e término do atendimento, datas de atendimento e nomes dos envolvidos presentes), bem como tomando todas as precauções visando a garantir total sigilo de informações e dados pessoais, nos termos da Lei federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e Lei Federal nº 13.709, de -14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

- **ÁREA DE ATUAÇÃO:**

Poderão ser encaminhadas demandas pertinentes às áreas cível e de família, sem prejuízo de eventuais demandas provenientes de áreas temáticas específicas como as decorrentes de violência doméstica.



META MENSAL

Encaminhamentos mensais	10
Descrição da atuação: 10 casos encaminhados pela Defensoria Pública, tendo cada caso a oportunidade de até 10 encontros.	

4. LOCAL E HORÁRIO DE ATENDIMENTO

O atendimento pode se dar por mecanismo não presencial mediante utilização de chat ou de sessões mediante Google Meet. Os atendimentos presenciais, dar-se-ão nas dependências do prédio do Instituto de Mediação Imediate, reservadas única e exclusivamente para as atividades descritas neste plano de trabalho, das 9:00hs às 17:00hs, de segunda a sexta, exceto feriados municipais, estaduais e federais, reservando-se parte das manhãs para orientação aos interessados sem prejuízo da oferta de atendimento/realização de sessões por meios não presenciais quando necessário, sendo, para tanto, imprescindível a inequívoca ciência e aceite das partes envolvidas.

5. DA EQUIPE

A Equipe de trabalho será formada por mediadores altamente capacitados para exercer a função de facilitador, conforme link específico:

<https://www.imediate.com.br/equipe>

Os coordenadores dos processos vindos da Defensoria Pública serão Mateus Silva Mendes, juntamente com Ana Virginia Sillos.



A Entidade proponente efetuará a seleção e contratação dos profissionais envolvidos que comporão a equipe de trabalho, assumindo a responsabilidade exclusiva pela quitação de quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e sociais, devidos em decorrência das contratações.

6. DOS RELATÓRIOS DAS ATIVIDADES E DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS

O Instituto de Mediação Imediate manterá as documentações e informações de cada um dos seus atendimentos, fazendo registro dos dados e andamento do processo, por meio da **INSTAURAÇÃO DO PROCESSO**, que fica armazenado no **DRIVE** da empresa. Para as mediações, o documento utilizado é o **CONTROLE DE HORAS DE MEDIAÇÃO**. Neste documento, um dos coordenadores, que também estará presente na mediação, preenche a data, hora início, hora final, nome dos presentes, local, assina e carimba com o nome da instituição. Este é um procedimento interno da câmara para a realização de todas as mediações. É um documento oficial.

Findo os trabalhos de atendimento, independentemente do resultado da composição (infrutífera ou frutífera pendente de homologação) o Instituto Imediate apresentará a Certidão de Devolução Processual, o Termo de Mediação, e o Controle de Horas de Mediação que será encaminhado à Defensoria Pública (Atendimento Inicial Cível da Capital ou Unidade da Defensoria Pública originária do encaminhamento) por e-mail.

Se infrutífera a composição, o Instituto Imediate encaminhará por e-mail à Defensoria, a Certidão de Devolução Processual para os devidos fins de direito.



Na hipótese do(a) usuário(a) desistir de participar da mediação, o Instituto Imediate encaminhará por e-mail à Defensoria Pública, Certidão de Devolução Processual com as devidas justificativas, para os devidos fins de direito.

O Instituto Imediate encaminhará, quadrimestralmente, à Assessoria de Convênios, relatório consubstanciado das atividades desempenhadas durante a execução do ajuste.

7. PRAZO

O ajuste vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses.

São Paulo, 26 de janeiro de 2021.

Ana Virginia Natrielli Cruz de Sillos
Instituto de Mediação Imediate

INSTITUTO DE
MEDIACAO IMEDIATE S
S
LTDA:33758166000120

Assinado de forma digital por
INSTITUTO DE MEDIACAO
IMEDIATE S S
LTDA:33758166000120
Dados: 2021.01.26 13:27:35 -03'00'